

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Tabela Geral do Imposto do Selo

Artigo/Verba: Verba 11.2.2 - Dos restantes

Assunto: Taxa a aplicar: ... nos "restantes" prémios quando sejam em espécie é-lhe igualmente aplicável a taxa de 35% e um adicional de 10%, num total de 45%.

Processo: 26950, com despacho de 2024-11-09, do Diretor-Geral

Conteúdo: I - PEDIDO

1. A sociedade \*\*\* vem, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 68.º da Lei Geral Tributária (LGT), requerer a prestação de informação vinculativa onde se esclareça qual a taxa de imposto do selo aplicável aos prémios atribuídos na sequência de concurso consubstanciados num cartão de débito VISA Eletron pré-pago - verba 11.2.2 da TGIS.

### II - APRECIÇÃO

1. Dispõe a Verba 11.2 que estão sujeitos a Imposto do Selo "[o]s prémios de quaisquer sorteios ou concursos, com exceção dos prémios dos jogos sociais previstos na verba n.º 11.3 da presente Tabela - sobre o valor ilíquido, acrescendo 10 % quando atribuídos em espécie:"

A Exponente, no Regulamento do Concurso, não tem qualquer dúvida em qualificar os prémios atribuídos como sendo prémios em espécie, podendo encontrar-se na página <https://....pt/faqs> a informação expressa por aquela divulgada de que os prémios não são atribuídos em dinheiro.

Mais se informa que o cartão de débito pré-carregado "é um cartão Visa Electron pré pago, e permite efetuar pagamentos de bens ou serviços, não permitindo a realização de levantamentos ou transferências nem a sua conversão em dinheiro".

Informação com igual teor à constante no Regulamento do Concurso " - série -" junto aos autos, é aquela que se retira na página <https://....pt/regulamento-....pdf>.

2. As próprias "REGRAS Modalidades afins de jogo fortuna ou azar" fixadas pela Câmara Municipal competente para a autorização do concurso, estabelecem que os prémios com valor económico predeterminado à partida não podem ser prémios em dinheiro, o que, aliás, está alinhado com a proibição atualmente em vigor de atribuição de prémios em dinheiro (ou substituíveis por dinheiro) neste tipo de concursos, conforme estabelecido na parte final do n.º 3 do art.º 161.º do DL n.º 422/89.

3. Inexistindo dúvidas de que constitui um prémio em espécie a atribuição no Concurso "\*\*\*\*" de um cartão de débito VISA Electron pré-carregado, onde é creditado determinado valor que apenas pode ser utilizado durante um determinado período de tempo no pagamento de compras efetuadas nas lojas que permitam pagamentos através de terminais da rede VISA, não possibilitando o cartão levantamentos em numerário, nem transferências para outras contas, fica, assim, por apreciar a questão relativa à determinação do imposto a pagar.

3.1. É uniformemente aceite pela jurisprudência e doutrina que os montantes dos prémios devem ser anunciados líquidos de impostos, pelo que, independentemente da taxa, o beneficiário recebe sempre o prémio pelo montante anunciado, mantendo-se atual o entendimento expresso pela AT (então DGCI) no seu Ofício-Circulado n.º 20067, de 09.04.2002, da DSIRS: "Quer o prémio seja atribuído em dinheiro ou em espécie, decorre das regras gerais de direito que os prémios a atribuir em sorteios ou concursos devem ser publicamente anunciados pelo seu valor líquido" (o Ofício-Circulado n.º 8/92 de 16.04.1992, entretanto revogado, já sancionava igual entendimento).

3.2 - Relativamente à fórmula de cálculo do Imposto do Selo a pagar o entendimento há muito defendido pela AT é o seguinte:

a) O valor líquido do prémio anunciado será igual ao quociente do: valor líquido / (1 - a taxa de retenção aplicável), isto é, valor líquido / 1 - 0,25; 0,35 ou 0,45 consoante o tipo de jogo e o facto do prémio ser pago em dinheiro ou espécie.

b) Se o prémio for em espécie, o seu valor líquido corresponderá ao preço que o promotor tenha pago pelo bem, incluindo os impostos que sobre aquele incidiram.

3.3. A verba 11.2 da TGIS está assim redigida:

"Os prémios do bingo, com exceção dos prémios do bingo online, de rifas e do jogo do loto, bem como de quaisquer sorteios ou concursos, com exceção dos prémios dos jogos sociais previstos na verba n.º 11.3 da presente Tabela - sobre o valor líquido, acrescendo 10 % quando atribuídos em espécie".

Desconstruindo o preceito é possível observar que:

o legislador separou nesta verba os prémios do bingo (subverba 11.2.1) dos "restantes" (subverba 11.2.2) prémios;

nuns e noutros, distinguiu os prémios em dinheiro e os prémios em espécie;

a taxa a aplicar a uns e outros é distinta, observando-se o agravamento da tributação na mesma ordem de grandeza - 10% - na tributação dos diferentes tipos de prémios:

a) no bingo em que o prémio é composto por dinheiro é-lhe aplicável a taxa de 25%;

b) no bingo em que o prémio é em espécie é-lhe aplicável a taxa de 25% e um adicional de 10%, num total de 35%;

c) nos "restantes" prémios quando sejam em dinheiro é-lhe aplicável a taxa de 35%, ou seja, mais 10% do que nos prémios do bingo;

d) nos "restantes" prémios quando sejam em espécie é-lhe igualmente aplicável a taxa de 35% e um adicional de 10%, num total de 45%.

### III - CONCLUSÃO

O cartão de débito VISA Electron pré-carregado com valor previamente determinado, atribuído no decurso de participação no Concurso "\*\*\*\*", é qualificado como prémio em espécie, encontrando-se sujeito a imposto do selo da Verba 11.2.2 da TGIS à taxa de 45%.